

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº 100/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, podendo ser, inclusive, através de currículo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo único: As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei será efetivada com a finalidade de atender necessidade temporária de atividades transitórias, auxiliares, instrumentais e acessórias, de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Mulungu do Morro.

Art. 3º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam, dentre outras finalidades:

- I – Atender à situação de calamidade pública;
- II – Combater surtos epidêmicos;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



III –Promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV –Atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei;

V –Realizar pesquisas estatísticas de campo;

VI –Pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

VII –Atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei;

VIII – Atender, mediante justificativa fundamentada a necessidade de quaisquer áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA.

IX- Prestação de serviços, cuja não execução, possa implicar em prejuízo para a administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda solução de continuidade ao atendimento a população.

Art. 4º - As contratações temporárias a serem realizadas nos termos desta Lei, poderão abranger quaisquer áreas de necessidade da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, em especial:

- I- Profissionais de Saúde
- II- Profissionais de Educação
- III-Profissionais de Segurança
- IV-Profissionais de Limpeza Pública
- V- Merendeiras
- VI-Almoxarifado
- VII- Serviços Gerais
- VIII- Porteiros
- IX-Recepcionistas

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei poderá ser feito a critério do Chefe do Poder Executivo e também, mediante processo simplificado de análise curricular.

Art. 6º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 06 meses.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 1º - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados.

§ 2º - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 15 dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 7º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Mulungu do Morro/BA.

§ 2º - O *caput* do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gasto de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

§ 3º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários e ou Diretores de Departamento, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

I – Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

III – Peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV – A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

Art. 8º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino, respeitadas as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada de acordo com o salário básico, previsto em edital.

I - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados deverá ser de até 40 horas semanais, com vencimento proporcional.

Art. 10 - São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, aqueles impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 - Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática de atos previstos em Lei Municipal.

Art. 12 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem couber, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em Lei Municipal.

Art. 13 - Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

§ 1º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 3º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa das partes;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definido pelo contratante como motivo de contratação;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 14 - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo contratual ajustado;
- b) por iniciativa do poder público municipal e/ou do contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias;
- c) por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 16 – O Prefeito Municipal, através de Decretos instituirá o Quadro de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – BA, 15 de junho de 2021.

EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024